



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 50/2015

Processo TRT-PR-DC 01279-2015-909-09-00-5

Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, **Marlene T. Fuverki Suguimatsu**, presentes o Exmo. Procurador-Chefe da PRT da 9ª Região, **Gláucio Araújo de Oliveira**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Thiago Alves da Fonseca Machado (Analista Judiciário), Bernadete Tibes de Souza Fernandes (Analista Judiciária), representantes da Assessoria Econômica, foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SINDIMOC.

Suscitado: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Curitiba e Região Metropolitana - SETRANSP.

Presente o **SINDIMOC**, representado pelos Srs. Anderson Teixeira, Presidente, RG n.º 5.585.517-0, Fabiano de Castro Neves, RG n.º 7144030-3, Diretor Suplente Representante na Federação e Dino César Moraes de Mattos, Vice-Presidente, RG n.º 5.971.415-5, acompanhados pelos advogados Dr. Rafael Brietzig Lorenzoni, OAB-PR 24.881, Dr. Flávio Warumby Lins, OAB/PR 31832, e Dr. Alcenir Teixeira, OAB-PR 50626.

"Conciliar também é realizar justiça."

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Presente o **SETRANSP**, representado pelos Srs. Maurício Gulin, Presidente, RG n.º 4.387.005-0, SSP/PR e Luiz Alberto de Paula Lenz César, Diretor Executivo, RG n.º 14623469, Henrique Antonio Credidio Filho, RG n.º 6740112-3, Diretor Técnico, e Dante Luiz Franceschi Filho, RG n.º 5548059-1, acompanhados pelos Oderci José Bega, OAB-PR 14.813 e Dr. Adalberto Caramori Petry, OAB-PR 17803.

Presente a **URBS**, representada pelo Sr. Daniel Ricardo Andreatta Filho, Diretor de Transportes, RG n.º 6084311-2, acompanhado pela Dra. Heloisa Ribeiro Lopes, OAB-PR 55842.

Presente a **COMEC**, representada pelo Dr. Raul Clei Cocco Siqueira, OAB/PR 59.327.

Presente o Sr. Clóvis Augusto Veiga da Costa, Ouvidor Municipal de Curitiba, OAB/PR 21437.

Abertos os trabalhos de audiência, foi dada a palavra ao SINDIMOC que esclareceu que a categoria vem há 3 anos sofrendo atrasos no pagamento de salários, cartão alimentação e outros direitos; que esta situação vem causando clima de apreensão e decepção porque não se sabe ao certo se os trabalhadores receberão em dia os seus salários para cumprir seus compromissos pessoais; que em 2015 os atrasos foram reiterados em todas as empresas; que é necessário haver consenso para que esses atrasos não mais ocorram; que a apreensão aumentou em razão do ofício expedido pelo Setransp informando que não teriam condições de pagar salários de dezembro e janeiro, bem como o 13º salário; que foi assinalado, inclusive, com a possibilidade de demissão de inúmeros trabalhadores; e que pretendem o recebimento salarial em dia.

“Conciliar também é realizar justiça.”

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Dada a palavra ao SETRANSP, foi explicada a dificuldade que vem enfrentando o transporte coletivo de Curitiba e Região Metropolitana que é notória; que os empresário não mais possuem caixa; que esta situação não é deliberada, pois tenta-se equacionar as tarifas levando em conta todos os itens que se inserem na tabela de custos; que há um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, situação que está sendo objeto de discussão judicial na esfera civil; que as empresas já disponibilizaram sua contabilidade e fluxo de caixa para averiguação; que reconhece que as empresas tiveram vários atrasos; que embora o 13º salário entre na planilha de custas, todas as contingências por que passa o setor e o País não vêm permitindo cumprir suas obrigações.

Dada a palavra à URBS, afirmou que desde que firmou o contrato com as empresas concessionárias, vem se mantendo rigorosamente em dia com os repasses e de acordo com o edital de licitação e os contratos firmados; que ainda não há decisão judicial reconhecendo desequilíbrio nos contratos e que estes devem ser cumpridos nos seus termos por razões de segurança jurídica; que tem adotado todos os esforços para manter o sistema em funcionamento; e que há situações jurídicas e financeiras que impedem, no momento, aporte de novos recursos às empresas; que não há possibilidade de novos repasses porque ainda sequer houve a prestação de novos serviços.

Da parte da COMEC foi dito que houve regularmente todo o repasse devido e todas as suas obrigações estão em dia e que das empresas operadoras do sistema metropolitano todas estão em dia com o pagamento dos trabalhadores.

Suspensa a audiência para prosseguimento das tratativas de negociação.

Retornando aos atos de audiência, registra-se que as partes decidiram por fim ao presente dissídio, conciliando-se nos termos que seguem:

“Conciliar também é realizar justiça.”

3



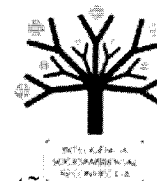
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- a) O SETRANSP compromete-se a assegurar que as empresas efetuem a 87% dos trabalhadores da categoria o pagamento integral do salário na data de hoje, esclarecendo que o processamento e os trâmites bancários desses pagamentos já se encontram em andamento;
- b) Compromete-se também a disponibilizar na data de hoje os créditos referentes ao cartão alimentação, com exceção das empresas CCD Transporte Coletivo S.A. e Viação Tamandaré (filial) que disponibilizarão na data de amanhã;
- c) O SETRANSP compromete-se a assegurar também o pagamento dos restantes 13% dos trabalhadores, que compreendem as empresas CCD Transporte Coletivo S.A., Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. (filial) e Araucária Transporte Coletivo (filial), até a data de amanhã, sendo que, em média, 65% dos seus salários serão pagos na data de hoje e os restantes 35% na data de amanhã;
- d) O SETRANSP assume o compromisso de que as empresas anteciparão a segunda parcela do 13º salário, que será paga até o dia 17 de dezembro de 2015;
- e) As partes convencionam que as empresas incorrerão em multa diária na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas nos itens anteriores, no valor de R\$ 60,00, por trabalhador que não receber integralmente seus salários e créditos de cartão alimentação, nas datas convencionadas;
- f) As partes convencionam que, em relação ao pagamento da antecipação de salário de dezembro de 2015 e 2ª parcela do 13º salário de 2015, as empresas incidirão em multa de R\$ 60,00, por dia e por trabalhador prejudicado, no caso de pagamento fora da data legalmente prevista ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



convencionada. Quanto ao salário de dezembro e cartão alimentação, a serem pagos em janeiro de 2016, bem como antecipação de salário de janeiro de 2016, incidirá multa diária de R\$ 30,00 por trabalhador, se houver descumprimento nas datas legais ou convencionais;

- g) Com o presente acordo e seu cumprimento pelas empresas, o SINDIMOC compromete-se a não deflagrar movimento grevista;
- h) Fica estabelecido que se houver deflagração de greve esta deverá abranger apenas as empresas inadimplentes e o SINDIMOC deverá assegurar o funcionamento de frota mínima por empresa inadimplente de 30%, no horário regular, e de 50%, no horário de pico (das 5h30 às 9h30 e das 16h45 às 19h30), e as empresas ficam isentas de pagar as multas cominadas relativamente ao pagamento do mês de novembro de 2015, conforme acordado na cláusula "a". Fica estabelecida multa ao SINDIMOC na hipótese de não cumprimento dos percentuais mínimos ora convencionados, se for o caso, no valor de R\$ 60,00 por trabalhador e por dia de paralisação.

Diante dos termos da conciliação e em homenagem aos esforços expendidos, esta Vice-Presidência homologa, *ad referendum* da Seção Especializada deste Tribunal. Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

O Juízo agradece a presença de todos, bem como seus esforços no sentido de obter conciliação e evitar a paralisação do transporte coletivo para o bem da sociedade, especialmente ao

"Conciliar também é realizar justiça."

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, aos Representantes Sindicais, seus Procuradores, URBS, COMEC e Srs. Servidores.

Em homenagem ao acordo, dispensam-se as custas.

Audiência encerrada às 19h33.

Cientes as partes, os terceiros interessados e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Marlene T. Fuverki Suguimatsu
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente do TRT 9ª Região

Gláucio Araújo de Oliveira
Representante do Ministério Público do Trabalho

“Conciliar também é realizar justiça.”

6